



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 111 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de setembro de 2025.

Ementa: "Disciplina a autorização e aprovação de projetos de loteamentos de acesso controlado no perímetro urbano e em áreas de expansão urbana no município de Dois Córregos".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 111 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade regulamentar a aprovação de loteamentos de acesso controlado no município de Dois Córregos, atendendo a uma demanda crescente de empreendedores e da população, que busca maior segurança em novos empreendimentos urbanos.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre à realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

A lei estabelece que o empreendedor é o responsável integral pela execução de todas as obras de infraestrutura urbana (viária, saneamento, drenagem, etc.). Para garantir o cumprimento, o projeto exige a celebração de um Termo de Compromisso com garantia de execução, que deve ser coberta por caução, seguro, fiança ou hipoteca.





O projeto também impõe padrões técnicos rígidos para o sistema viário interno e as regras urbanísticas de recuos e ocupação, visando um planejamento territorial ordenado.

Da forma como proposto, o projeto protege o erário municipal ao transferir o ônus da manutenção dos serviços internos para a esfera privada. O sistema de água e esgoto interno, por exemplo, não será doado ao SAAEDOCO (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos); a manutenção e operação desses sistemas (redes internas, reservatórios, bombas) serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor e da futura associação representativa.

O abastecimento se dará por ponto único de entrega (macro medidor), ficando o SAAEDOCO apenas com a fiscalização. De forma geral, a conservação, manutenção e limpeza das áreas públicas internas (vias, áreas verdes, institucionais e controle de acesso) devem ser custeadas pela associação de moradores, sem ônus financeiro para o Município. É fundamental ressaltar que é garantido o livre acesso a todas as autoridades públicas, concessionárias e serviços de emergência.

Assim, não há, no presente projeto, qualquer irregularidade aparente capaz de ensejar sua reprovação por essa comissão.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 08 de outubro de 2025.

José Eduardo Trevisan Relator





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P8AX-DH1X-Y0Y3-6251

